



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal Nº 132/2009

SANCIONADA

Nesta data, 25/04/09


Prefeito Municipal

Dispõe sobre a concessão de diárias na Administração Direta, Autarquia e Fundacional do Município de Massapê do Piauí e dá outras providências.

A Câmara municipal de Massapê do Piauí decreta:

Art. 1º - O servidor que se deslocar, em caráter eventual ou transitório, em objeto de serviço, da localidade em que tenha exercício para outro ponto do território nacional, fará jus, sem prejuízo das passagens, à percepção de diárias para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana, observada os valores consignados no Anexo Único desta lei.

Parágrafo Único - O servidor que viajar para comparecer a congressos, conferências ou similares também poderá perceber diárias, desde que o afastamento seja de interesse da Administração.

Art. 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento, incluindo-se o de partida e o de chegada.

Art. 3º - O servidor fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

- I. Quando afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- II. No dia do retorno à sede;

Art. 4º - Sempre que houver prorrogação de prazo de afastamento autorizado pelo superior hierárquico, o servidor fará jus às diárias correspondentes ao período excedente observado os requisitos da concessão inicial.

Art. 5º - O servidor regularmente nomeado em caráter interino ou designado para substituir função comissionada perceberá as diárias correspondentes a que teria direito o titular.

Art. 6º - Nas viagens com percepção de diárias é obrigatório à devolução da ultima via do bilhete de passagem utilizado, de modo que seja possível verificar as datas, os números e os horários dos deslocamentos.

Art. 7º - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

- I. Em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;
- II. Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da Administração;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Serão restituídas pelo servidor, em 05 (cinco) dias, contados da data do retorno à sede, as diárias recebidas em excesso.

Art. 9º - Os valores das diárias constantes do anexo único serão atualizados por decreto executivo, levado em conta, entre outros parâmetros, o comportamento orçamento e financiamento do Município de Massapê.

Art. 10º - Nos casos em que o servidor se afastar da sede acompanhando, na qualidade de assessor, titular de cargo em comissão, ou dirigente máximo do órgão ou entidade, fará jus às diárias no mesmo valor que o atribuído à autoridade acompanhada.

Art. 11º - Os ocupantes de cargo em comissão poderão optar por comprovar a posteriori, para fins de ressarcimento, as despesas efetuadas com alimentação, pousada e deslocamento, quando em viagem a serviço.

§ 1º - A comprovação de que trata este artigo será feita através de notas fiscais, recibos e bilhetes de passagens emitidas em nome do servidor.

§ 2º - As despesas efetuadas com transporte individual fora da sede serão ressarcidas mediante a apresentação de relato sumário, do qual constem o itinerário, o meio de locomoção e o valor da despesa, comprovada por notas fiscais e recibos.

§ 3º - O processo de ressarcimento das despesas efetuadas em razão do afastamento da sede em 3 (três) dias úteis.

Art. 12º - As diárias serão concedidas pelo Ordenador de Despesa.

§ 1º As propostas de concessão de diárias correspondentes a sábados, domingos e feriados serão expressamente justificadas, configurando a autorização de pagamento pelo ordenador de despesa e aceitação da justificativa do proponente.

§ 2º - São elementos essenciais do ato de concessão:

- I. Nome é cargo proponente;
- II. Nome, cargo e matrícula do servidor beneficiário;
- III. Descrição objetiva do serviço a ser executado;
- IV. Objeto e demais dados que justifiquem o interesse da Administração, quando se tratar de eventos mencionados no parágrafo único do art. 1º;
- V. Indicação dos locais em que ocorrerá o evento ou onde o serviço será realizado;

SANCIONADA

Nesta data, 25/04/09


Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO

VI. Valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;

VII. Autorização do pagamento pelo ordenador de despesas.

§ 3º A concessão de diárias restringir-se-á ao período do exercício financeiro vigente.

§ 4º Na hipótese de prorrogação do afastamento, o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 13º. As diárias recebidas em excesso serão restituídas pelo servidor, em 5(cinco) dias, contados da data de retorno à sede.

Parágrafo único – Serão também restituídas, as diárias recebidas pelo servidor quando, por quaisquer circunstâncias, não ocorrer o afastamento.

Art. 14. As despesas decorrentes de locomoção até o local de embarque e as de desembarque até a realização do serviço ou o do evento, bem assim as referentes aos deslocamentos necessários ao cumprimento da missão, no local de destino, serão ressarcidas ao servidor mediante comprovação dos gastos realizados.

Art. 15. As despesas das autoridades integrantes das comitivas oficiais do Prefeito correrão por conta dos recursos orçamentários consignados ao respectivo gabinete.

Art. 16. O proponente, o ordenador de despesas e o servidor beneficiário responderão solidariamente pelo atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei.

Art. 17. Os atos de concessão de diárias serão publicados em local de acesso ao público até 10 (dez) dias depois da viagem.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

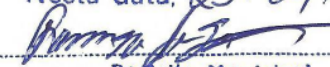
Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Massapê do Piauí-PI, 25 de fevereiro de 2009.

FRANCISCO DE SOUSA COUTINHO
Prefeito Municipal

SANCIONADA

Nesta data, 25/04/09


Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO

Anexo Único

(Art. 1º do Projeto de Lei, 132 de 25 de abril de 2009)

Cargos, Função ou Emprego	Valor das Diárias R\$		
	Fora do Estado	Na Capital	No interior do Estado
Prefeito	450,00	300,00	300,00
Vice – Prefeito	400,00	250,00	250,00
Secretários Municipais	350,00	200,00	200,00
Coordenadores	300,00	150,00	150,00
Demais Servidores	250,00	150,00	100,00

SANCIONADA

Nesta data, 25.04.09


Prefeito Municipal